



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/008

Rio Grande, 06 de janeiro de 2011

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 003, que **“CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS.”**

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que atende ao art. 37, inciso X, da Constituição Federal, combinado com o Art. 249, Lei nº 5.819/2003, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que prevem a revisão anual dos vencimentos com a finalidade de recompor o poder aquisitivo dos Servidores Públicos Municipais.

Para tal, o Município tomou por base o Índice Nacional de Preços, INPC, visto que o mesmo já é utilizado para majoração de tributos municipais. Desta forma, e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, encaminhamos para análise a concessão de uma reposição salarial de 5,50% (cinco, vírgula cinquenta por cento) sobre os vencimentos.

Na oportunidade, reiteramos às Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

**EXMº SR.
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA**



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
G A B I N E T E D O P R E F E I T O

PROJETO DE LEI N° 003, DE 06 DE JANEIRO DE 2011

**CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL
NOS VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS
ATIVOS, INATIVOS E
PENSIONISTAS.**

Art. 1º Fica concedida reposição salarial, no percentual de 5,50% (cinco, vírgula cinquenta por cento) sobre os vencimentos e nas vantagens de caráter pessoal, vigentes em 1º de janeiro de 2011, aos servidores Ativos, Inativos e Pensionistas do Município do Rio Grande, prevista no Art. 37, Inciso X, da Constituição Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de janeiro de 2011

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 033/2011

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

..... *Ver. Benito Albuquerque*

- Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
 Não Requerido o prazo do art.42,§ 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
 Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 10 de *janeiro* de 2011

[Signature]
Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº

- Em anexo
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 10 de *janeiro* de 2011

[Signature]
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
 Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 10 de *janeiro* de 2011

[Signature]
Relator(a)



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

PARECER

PROCESSO 033/2011

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

CONSTITUCIONAL

INCONSTITUCIONAL

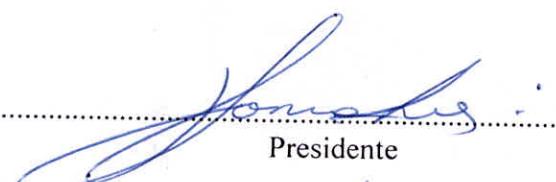
ANTIJURÍDICO

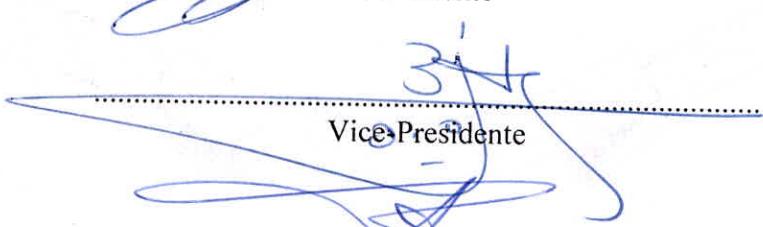
ANTIREGIMENTAL

INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 10 de janeiro de 2011


Presidente


Vice-Presidente


Secretário


Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

PARECER

PROCESSO N°: 33/2011

TIPO/N°: _____

AUTOR: _____

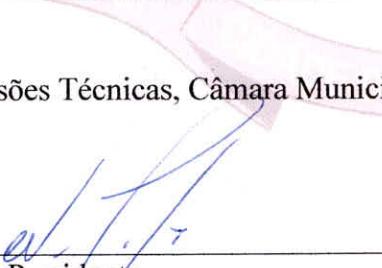
A Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE), embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc....), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao **mérito**, pela sua:

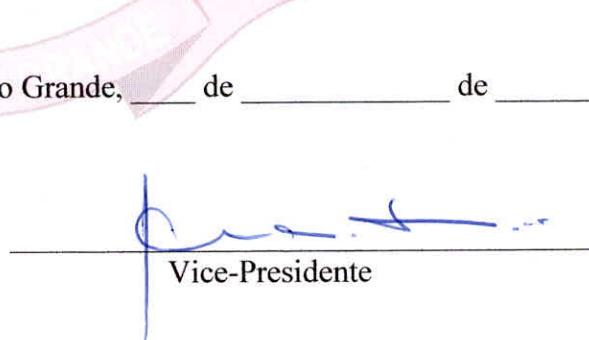
Admissibilidade

Não-admissibilidade

Justificativa: _____

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, _____ de _____ de _____


Presidente


Vice-Presidente

Secretária

Membro



Câmara Municipal do Rio Grande

Vereador:

DELMAR, MIRALHETA

Processo Nº

PLÉ-003/2011

Emenda:

DA" NUVA REFEREÇĀO AO ART. 3º AO PLÉ-003/2011.

ART. 3º. ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA
DA SUA PUBLICAÇÃO, RETERMANDO SEUS EFEITOS
A PARTIR DO 1º DE FEVEREIRO DE 2011.

Data: 10/01/2011

Visto:

QF



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

PARECER

PROCESSO *Enredo 01*

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

CONSTITUCIONAL

INCONSTITUCIONAL

ANTIJURÍDICO

ANTIREGIMENTAL

INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, *10* de *janeiro* de *2011*

José L.
Presidente

31/12
Vice-Presidente

31/12
Secretário

31/12
Membro



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº *Enredo 01*
PLE 003/2011

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Ver. Delânon

- Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
 Não Requerido o prazo do art.42,§ 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
 Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, *10 de janeiro* de *2011*

Jonelio
Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº

- Em anexo
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
 Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, *10 de janeiro* de *2011*

3/4
Relator(a)



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0055/2011
Proc 0033/2011

Rio Grande, 10 de janeiro de 2011.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 003/11 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Presidente

ANEXO: Concede reposição salarial nos vencimentos dos Servidores Municipais Ativos, Inativos e Pensionistas.





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 6.992, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL
NOS VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS
ATIVOS, INATIVOS E
PENSIONISTAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida reposição salarial, no percentual de 5,50% (cinco, vírgula cinquenta por cento) sobre os vencimentos e nas vantagens de caráter pessoal, vigentes em 1º de janeiro de 2011, aos servidores Ativos, Inativos e Pensionistas do Município do Rio Grande, prevista no Art. 37, Inciso X, da Constituição Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Gabinete do Prefeito, 11 de Janeiro de 2011

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc:SMA/SMF/CSCI/CMRG/Publicação/PJ

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	THIAGO PIRES GONÇALVES	X		
3	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	X		
4	DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	X		
5	LUCIANE COMPIANI BRANCO	X		
6	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO ALEXANDRA LINDENMEYER	X		
7	CARLOS FIALHO MATTOS	X		
8	CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA	X		
9	GIOVANI BASTOS MORALES	—		
10	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	X		
11	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	—		
12	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	X		
13	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	X		
	RESULTADO:	10		

DATA: 10.01.2011

SECRETÁRIO

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	THIAGO PIRES GONÇALVES	↙		
3	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✗		
4	DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	✗		
5	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✗		
6	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO ALEXANDRE LINDENMEYER	✗		
7	CARLOS FIALHO MATTOS	✗		
8	CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA	✗		
9	GIOVANI BASTOS MORALLES	—		
10	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	✗		
11	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	—		
12	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✗		
13	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	✗		
	RESULTADO:	10		

DATA: 10.01.2016

SECRETÁRIO

Enviado
a protocolo
H